



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.539

Concede perpetuidade à sepultura que menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica perpetuada, a título gratuito, a sepultura de nº 4.118 do Cemitério Municipal desta cidade, onde repousam os restos mortais do Sr. Manoel Pedro da Silva, falecido em 01 de outubro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de JANEIRO de 1991.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária